PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (0xx35) 364-1206
POUSO ALTO CEP. 37468.000 ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 06/07/2000

"Altera o parágrafo único do Art. 45 da Lei Complementar nº 56 de 04/12/98, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Pouso Alto/MG."

O Povo do Município de Pouso alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, saciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 45º da Lei Complementar nº 59/98, terá a seguinte redação:

Art. 45º - .....
.....
.....;

Parágrafo Ùnico - .....
.....;

a) Padrão colonial rústico,, sem nenhum ressalto, elevação ou irregularidade;
b) Calçadas com piso anti-derrapante, sem nenhum ressalto, elevação ou iregularidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pouso Alto, 06 de julho de 2000.

SÍLVIO PAULINO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício